















## LEI Nº 715/2024 De 25 de Outubro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de Abono Salarial aos Profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/SC, no exercício de 2024, em cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e dá outras providências.

*O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO CRISTOVÃO*, *ESTADO DE SERGIPE*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53° da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de Abono Salarial em caráter excepcional, no exercício de 2024, aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/SC, no exercício de 2024, em cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O abono que será pago equivalerá ao salário base do servidor, respeitando o respectivo salário do mês de outubro de 2024, excluídas todas as gratificações de natureza fixas ou variáveis.

Art. 2º Terão direito a receber o Abono estabelecido pelo art. 1º desta Lei Complementar os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício, no ano de 2024, nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino.

















**Parágrafo único.** O abono será pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na educação básica, aos que ingressaram durante o exercício de 2024, sendo considerado 1 (um) mês completo as frações igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

## Art. 3º Não fazem "jus" ao abono:

- I Os estagiários da rede municipal de ensino;
- II Os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2024, por período igual ou superior a seis meses, salvo por acidente de trabalho;
- III Os Servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;
  - IV Os servidores cedidos a outros entes;
- V- Os servidores que estiverem respondendo sindicância ou procedimento administrativo; e
- VI Funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Municipal de Ensino.
- **Art. 4º** O valor do Abono será pago aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:
- I Fazer parte do quadro da SEMED/SC no mês de novembro de 2024; e
- II Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a SEMED/SC fará jus ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos, desde que a acumulação esteja entre as hipóteses constitucionalmente previstas.
- Art. 5º O valor do Abono não será incorporado à remuneração dos servidores contemplados, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.















**Art.** 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas exclusivamente através das dotações orçamentárias da SEMED/SC, relativas ao constante no Art. 212 da Constituição Federal de 1988 e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exercício de 2024.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Outubro de 2024, 434° da Cidade, 202° da Independência e 135° da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 050/2024 De 14 de Outubro de 2024